

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 02/2022, de 14 de janeiro de 2022.****DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR  
PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA  
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE  
RUY BARBOSA-BA, REFERENTE AO ANO  
LETIVO 2022.**

A Secretária de Educação do Município de Ruy Barbosa/BA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, ainda:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, especialmente nos artigos 12, 13, 14, 15, 26A 34 e 79B com suas respectivas alterações;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes Básicas da Educação Nacional, em especial no art. 24, inciso I, que determina que a organização da educação básica nos níveis fundamental e médio será organizada com carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal do Plano Municipal de Educação - PME nº 059/2015, de 23 de Junho de 2015;

**CONSIDERANDO** a importância do Calendário Escolar no processo educacional como elemento propulsor das ações programadas para o ano Letivo de 2022;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica estabelecido o Calendário Escolar para o ano letivo de 2022, a ser obedecido pelas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** As Unidades Escolares não poderão encerrar o ano letivo, sem que tenham cumprido o número de dias letivos e a carga horária estabelecida em sua matriz curricular.

Página 1 de 5

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará em abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

**Art. 3º** As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar suas atividades de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas, respeitadas pela escola, realizando o controle efetivo de frequência dos alunos, sob orientação e acompanhamento dos professores e coordenadores pedagógicos, excluindo dessa carga horária o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

**Parágrafo Único:** Considera-se efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didáticas-pedagógicas programadas pela escola, desde que realizadas com a participação dos alunos, sob orientação e acompanhamentos dos professores, gestores e coordenadores pedagógicos.

**Art. 4º** Independente do motivo do não cumprimento do dia letivo e da carga horária, é obrigatório a sua reposição, assegurando-se o mínimo de 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos;

§ 1º A reposição do dia letivo ou da carga horária deverá acontecer preferencialmente na mesma unidade letiva do déficit, objetivando manter o equilíbrio dos semestres;

§ 2º As horas e os dias de efetivo trabalho pedagógico serão cumpridos por turmas separadamente.

**Art. 5º** - O Colegiado Escolar deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar conforme legislação pertinente, devendo-se registrar essa participação em livro de ocorrências da Unidade Escolar.

**Art. 6º** - O acompanhamento do cumprimento do Calendário Escolar será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), do Conselho Municipal de Educação, da Gestão Escolar e do Colegiado Escolar.

**Art. 7º** - O Conselho de Classe se reunirá ao final de cada unidade didática para avaliar o desempenho acadêmico de cada classe e subsidiar o planejamento para a recuperação das aprendizagens, bem como as

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

intervenções necessárias para a unidade seguinte.

**§ 1º** - Ao final da terceira unidade o conselho de classe se reunirá para a avaliação do desempenho acadêmico de cada aluno/classe;

**§ 2º** - É de responsabilidade da direção da Unidade Escolar e da Coordenação Pedagógica o registro em ata e folha de presença da participação do professor e de representantes do Colegiado Escolar no Conselho de Classe.

**§ 3º** - A direção da Unidade Escolar, juntamente com a equipe pedagógica seguirá a data prevista no Calendário Escolar 2022 para realização dos Conselhos Escolares, devendo respeitar o mínimo de dias letivos estabelecidos em Lei e o horário diário de aula definido nesta portaria.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação poderá adequar esta portaria às normas excepcionais definidas para o ano letivo de 2022 caso haja real necessidade.

**Art. 9º** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Ruy Barbosa/BA.

14 de janeiro de 2022.

Floriceia Alves de Sousa  
Secretária Municipal de Educação

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ANEXO ÚNICO CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2022

PERÍODO	ATIVIDADE
14 a 18 de Fevereiro de 2022	Jornada Pedagógica
21 de Fevereiro de 2022	Início do Ano Letivo (I Trimestre)
28 de Fevereiro a 01 de Março de 2022	Recesso de Carnaval
15 a 17 de Abril de 2022	Recesso da Semana Santa
30 de Maio de 2022	Início do II Trimestre
23 de Junho a 03 de Julho de 2022	Recesso Junino
12 de Setembro de 2022	Início do III Trimestre
20 de Dezembro de 2022	Término do Ano Letivo
21, 22 e 23 de Dezembro de 2022	Recuperação Final
26 de Dezembro de 2022	Conselho de Classe
28 de Dezembro de 2022	Resultado Final e Entrega das Atas

DISTRIBUIÇÃO DOS DIAS LETIVOS - 2022			
MÊS	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS
Fevereiro	21 a 25	05	0
Março	02 a 31	22	0
Abril	01 a 29	19	0
Maio	02 a 31	22	0
Junho	01 a 22	14	0
Julho	04 a 29	20	0
Agosto	01 a 31	23	0
Setembro	01 a 30	21	0
Outubro	03 a 28	19	0
Novembro	03 a 30	20	0
Dezembro	01 a 20	15	0
		200	

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES – 2022

UNIDADE	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS	CONSELHO DE CLASSE
I Trimestre	21/02 a 27/05/2022	66 dias	0	01/06/2022
II Trimestre	30/05 a 09/09/2022	65 dias	0	19/09/2022
III Trimestre	12/09 a 20/12/2022	69 dias	0	26/12/2022